



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano XI • Nº 2.119 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## DECRETO Nº 2.168/2025 18 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 74, inciso III, e §3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que admite a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, quando verificada a inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 2335/2025, que instruiu a contratação direta, contendo termo de referência, justificativa de preço, parecer jurídico, demonstração de compatibilidade orçamentária e demais documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Municipal de contar com apoio técnico especializado em assessoria previdenciária, fiscal, de pessoal e obrigações acessórias, visando assegurar a correta gestão das atividades e o cumprimento das exigências legais;

CONSIDERANDO que a empresa Comprey Assessoria Municipal e Serviços Administrativos EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 42.909.792/0001-11, possui notória especialização, demonstrada pela sua experiência, equipe técnica qualificada e atuação consolidada na área, conforme previsto no §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada inexigível a licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa Comprey Assessoria Municipal e Serviços Administrativos EIRELI ME, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em assessoria técnica, consultoria, capacitação e apoio administrativo nos setores de Pessoal, Recursos Humanos e Fiscal.

Art. 2º O valor global da contratação será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com vigência de 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas no contrato correspondente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago  
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	03
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	03

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 3.891/2025 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

“EXONERA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guarai;

#### RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a Sra. Madalena Alves da Silva Martins do Cargo de Secretária Municipal da Mulher, Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 2º DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago  
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal



## DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES  
Prefeita Municipal de Guarai

MARIVÂNIA FERNANDES SANTIAGO  
Secretária de Administração e Planejamento

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

**DECRETO Nº 2.169/2025 18 DE AGOSTO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA ÁREA E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE GUARAÍ, SITUADO NO SETOR AEROPORTO, LOTE 04, QUADRA 59, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de retificação da descrição da área constante nos registros cartorários e documentos técnicos, a fim de adequar a real metragem e confrontações do imóvel pertencente ao Município de Guaraí;

CONSIDERANDO o levantamento planialtimétrico cadastral e memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Civil Odegleyson Tavares dos Reis – CREA 328188/D-TO, datado de 16 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a Certidão de Inteiro Teor expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Guaraí-TO, em 27 de janeiro de 1983, referente ao imóvel registrado sob nº 2020, de propriedade do Município de Guaraí;

DECRETA:

Art. 1º Fica retificada a área e os limites do imóvel pertencente ao Município de Guaraí, registrado sob nº 2020, Livro nº 2 – Registro Geral, situado no Lote 04, Quadra 59, Setor Aeroporto, Guaraí-TO, cuja área anteriormente registrada era de 785,00 m<sup>2</sup> (setecentos e oitenta e cinco metros quadrados).

Art. 2º A área correta do referido imóvel passa a ser de 275,98 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e cinco metros quadrados e noventa e oito décimos quadrados), conforme memorial descritivo e planta de situação anexos a este Decreto, com os seguintes limites e confrontações:

- Norte: 19,83 m confrontando com Av. Fortaleza, e 11,60 m confrontando com parte do Lote 04;
- Sul: 27,95 m confrontando com Avenida B-14;
- Leste: 5,10 m confrontando com parte do Lote 04 e 11,90 m confrontando com Lote 05;
- Oeste: Chanfrado 1,51 m confrontando com Av. Fortaleza.

Art. 3º O presente Decreto será encaminhado ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para as devidas averbações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago  
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023  
ATA Nº 006  
(CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS)**

1. Preâmbulo:

Às oito horas e vinte e cinco minutos do dia 18 de agosto de 2025, na Sala de Licitações do Palácio Pacífico Silva, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 3.740/2025, para dar cumprimento à decisão administrativa de 23 de julho de 2025, constante às folhas 1782/1811 do Processo nº 4311/2023, referente à Concorrência Pública nº 002/2023, conforme Ata nº 005 publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 2.111.

2. Identificação do procedimento:

Trata-se do Processo Administrativo nº 4311/2023, de interesse da Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, no bojo do qual se processa a Concorrência Pública nº 002/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de varrição e limpeza de vias e logradouros públicos e coleta de resíduos sólidos urbanos (lixo domiciliar e de varrição) no município de Guaraí/TO.

3. Convocação e comunicação às licitantes:

O Presidente da Comissão comunicou que, além da convocação por meio do Diário Oficial do Município, as licitantes foram oficialmente notificadas da presente reunião por telefone e correio eletrônico, tendo todas confirmado o recebimento via e-mail, conforme documentos anexos ao processo.

4. Abertura e Credenciamento:

Apregoadas as partes interessadas, registrou-se a ausência das empresas URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A. e AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., foi credenciado o representante da única licitante que compareceu à sessão: ECOLUR TRANSPORTES/EMPRESA DE COLETA DE LIXO EPP, CNPJ nº 17.361.393/0001-61, representada pela Sr.ª ADRIELLE SOUSA LEÃO RODRIGUES, portadora do CPF nº 046.436.771-98. Todas as empresas deram acusação de recebimento da convocatória dessa sessão, conforme documentos anexos.

5. Manutenção da desclassificação da licitante Urban Tecnologia e Inovação S.A.

No ato da comunicação oficial por e-mail sobre a presente reunião, a empresa URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ nº 21.743.490/0001-96 acusou recebimento da convocação, contudo não compareceu à sessão.

Foi registrado que sua proposta havia sido anteriormente diligenciada para complementação da planilha de preços, exclusivamente para saneamento da proposta, conforme convocação nos autos. Essa diligência ocorreu por força da decisão administrativa que anulou parcialmente o processo de adjudicação, proferida em 23 de julho de 2025.

Registrou-se que à época da licitação a empresa foi desclassificada e que a mesma não manifestou nenhum tipo de recurso ou descontentamento perante sua desclassificação, e de igual modo, para essa sessão, novamente não manifestou interesse na continuidade do certame.

Diante da ausência de apresentação dos documentos solicitados em diligência determinada nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, **manteve-se a desclassificação da empresa URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.**, conforme parecer que apontou planilha de preços incompleta, com lacunas na composição, ausência de observância aos parâmetros do edital, especialmente quanto aos quantitativos unitários e subtotais do lote de Coleta de Resíduos, além da inexistência de totalização dos valores. Tal situação configurou descumprimento ao subitem 3.3.3 do edital.

6. Cumprimento da decisão administrativa exarada em 23/07/2025 e anúncio da nova ordem de classificação:

Em cumprimento à decisão administrativa, lavrada pela Autoridade Superiora, que **manteve a classificação da empresa ECOLUR TRANSPORTES / EMPRESA DE COLETA DE LIXO EPP e deu provimento parcial ao recurso interposto pela empresa AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, com a consequente validação de sua proposta e reclassificação no certame**, registramos a nova ordem classificatória, a qual ficou assim estabelecida:

– 1ª colocada: AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA – R\$ 4.319.779,80 (quatro milhões, trezentos e dezenove mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos); e

– 2ª colocada: ECOLUR TRANSPORTES / EMPRESA DE COLETA DE LIXO EPP – R\$ 4.354.456,35 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

7. Requerimento de aplicação do critério de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

Após a divulgação da nova ordem classificatória, a representante da empresa **ECOLUR TRANSPORTES / EMPRESA DE COLETA DE LIXO EPP** formulou requerimento de aplicação do critério de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, os quais asseguram, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando suas propostas se situarem em até 10% acima da proposta mais bem classificada. Ressalva-se que, na modalidade de pregão, esse percentual é de até 5%, hipótese inaplicável ao presente caso por tratar-se de concorrência pública.



Analisando as propostas apresentadas pelas duas licitantes remanescentes e devidamente classificadas, verifica-se que a proposta da empresa requerente se enquadra no limite de amplitude estabelecido, situando-se R\$ 34.676,55 acima da proposta mais vantajosa, diferença esta que corresponde a aproximadamente 0,80% do valor da primeira colocada. Assim, configura-se, objetivamente, a hipótese legal para aplicação do critério de desempate em favor da requerente, caso esta de fato seja microempresa ou empresa de pequeno porte e, ainda, na hipótese de sua concorrente não ostentar o mesmo enquadramento.

Para deliberação definitiva da Comissão sobre o requerimento formulado, é imprescindível que ambas as licitantes apresentem comprovação de seu enquadramento jurídico ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante certidões fornecidas pela Junta Comercial, abrangendo o período desde a data da apresentação das propostas nesta licitação até a presente data.

Alerta-se que sem a apresentação dessa documentação comprobatória, restará inviabilizada a análise conclusiva e a decisão sobre a aplicação do critério de desempate.

A inércia na apresentação dos documentos solicitados implicará em prejuízo da licitante que deixar de apresentá-los, com a consequente preclusão do respectivo direito, sendo considerado, para todos os fins e feitos, que a licitante não é enquadrada juridicamente como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Em sessão, a licitante requerente do benefício para desempate, **ECOLUR TRANSPORTES / EMPRESA DE COLETA DE LIXO EPP**, antecipadamente, apresentou Certidão de Inteiro Teor, emitido pela Junta Comercial do Estado em 16/07/2025, evidenciando o seu enquadramento de Empresa de Pequeno Porte – EPP.

Desta feita, **fica a licitante AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA intimada** de que os documentos deverão ser disponibilizados à Comissão até às **18 horas** do dia **25 de agosto de 2025**, devendo ser protocolados fisicamente ou enviados por meio do correio eletrônico: [licitacao@guarai.to.gov.br](mailto:licitacao@guarai.to.gov.br).

Escoado o prazo, a Comissão encaminhará os autos para análise e emissão de parecer pela Assessoria Jurídica, o qual deverá ser concluído até o dia **29 de agosto de 2025**.

8. Suspensão da sessão e designação para reabertura:

Diante da necessidade de apresentação e análise da documentação acima mencionada, a Comissão deliberou pela suspensão da presente sessão, ficando designada a sua reabertura para o dia **03 de setembro de 2025**, às **08 horas**, no mesmo local desta reunião, Sala de Licitações do Palácio Pacífico Silva.

As partes presentes ficaram desde logo cientes da data, hora e local designados, considerando-se devidamente intimadas, independentemente de novo aviso ou comunicação adicional. Comunicou-se, ainda, que a ausência de quaisquer dos participantes não impedirá que a Comissão se reúna para fins de continuidade do procedimento licitatório.

9. Encerramento e providências finais:

Deliberou-se pela publicação da presente ata no Diário Oficial do Município, para conhecimento geral e cumprimento do dever de publicidade, alcançando todos os interessados na presente licitação. **A publicação valerá também como intimação dos licitantes que participaram do certame e não estavam presentes nesta assentada.** Nada mais havendo a tratar, e com a anuência dos presentes, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ata e seu imediato encaminhamento para publicação na imprensa oficial do Município, a fim de que produza os efeitos legais cabíveis. Sessão encerrada às dez horas e quarenta e um minutos.

Cleube Roza Lima  
Presidente da CPL

Eng. Walber Damaceno Jorge  
Membro

Obede Alves de Oliveira  
Membro

Licitante(s) presente(s) na sessão:

ECOLUR Transportes / Empresa de Coleta de Lixo EPP  
CNPJ nº 17.361.393/0001-61  
Adrielle Sousa Leão Rodrigues

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Termo de Recebimento Definitivo que entre si fazem a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a empresa ENGECOM CONSTRUTORA LTDA.

Pelo presente Termo de Recebimento Definitivo, a Prefeitura Municipal de Guaraí-TO, recebe, os serviços referentes, a EXECUÇÃO DE OBRA, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA CIDADE DE GUARAÍ – TO, localizado no Município de Guaraí-TO, sobre o contrato de nº 042/2023, executados pela empresa ENGECOM CONSTRUTORA LTDA. Fica ressalvado, entretanto, que, conforme previsto nos § 2º e § 6º do art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado da responsabilidade pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato..

Guaraí -TO, 13 de agosto de 2025.

JUCÉLIO J. DA SILVA JR  
CREA 211096 D/TO

SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA  
SECRETARIO MUNICIPAL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PORTARIA DE VIAGEM Nº 143/2025 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

#### RESOLVE:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de ½ (MEIA) DIÁRIA, NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) a fim de cobrir despesas com alimentação da SRA. LAURICE AGUIAR DOS SANTOS SILVA – GERENTE DA CAI – CASA DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PROFESSORA NELITA MARIA FERREIRA MIRANDA, COM A MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 9180 QUE IRÁ LEVAR E TRAZER o infante W.V.S, QUE IRÁ submeter-se a exame pericial – Psicológico e Social, na cidade de Palmas – TO, no dia: 18/08/2025.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidora, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto de 2025.

SIMONYA MARIA NUNES DOS SANTOS  
Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS  
Portaria nº 3513/2025

